



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO 099/2023

INEXIGIBILIDADE 013/2023

CREDENCIAMENTO N° 08/2023

A Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG torna público que estará recebendo documentação para o **credenciamento de pessoas físicas, sendo profissional autônomo na área de Educação Física (Professor Bacharel) e aluno cursando Educação Física, para atuarem com treinamento esportivo com a “Melhor Idade”**, devendo a contratação ocorrer conforme necessidade e o interesse público, obedecidas às especificações, normas e justificativa constantes do presente Edital. Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Constituição Federal, Lei 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento de prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Regem o presente processo a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores.

O recebimento dos protocolos ocorrerá a partir do dia 26/10/2023 das 7:30h às 12:30h até o dia 01/11/2023 das 7:30h às 08:00h, na sala de licitações de Prefeitura de Pintópolis. O credenciamento terá validade enquanto perdurar a execução do Programa Geração esporte, conforme Resolução SEDESE nº 28, de 03 de Julho de 2022. Previsto para durar até julho de 2024.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de pendrive, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pintopolis.mg.gov.br/>.

Pintópolis - MG, 17 de outubro de 2023

Wanderson Elifas de Brito Martins
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO 099/2023

INEXIGIBILIDADE 013/2023

CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG, através do Prefeito Municipal Sr.º Ley Lopes dos Santos, no uso das atribuições, torna público aos interessados que, promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESTAGIÁRIO ESTUDANTE DE CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PLANEJAREM E EXECUTAREM AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME RESOLUÇÃO SEDESE Nº 28, DE 03 JULHO DE 2022.** Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Constituição Federal, Lei 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento de prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2 – OBJETO:

2.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESTAGIÁRIO ESTUDANTE DE CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PLANEJAREM E EXECUTAREM AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME RESOLUÇÃO SEDESE Nº 28, DE 03 JULHO DE 2022, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

2.2. Contratação de Serviços especializados de:

I – Profissional de Educação Física: Elaborar o planejamento de aulas, estudando as necessidades e a capacidade física dos beneficiários, de acordo com suas características individuais. Instruir os beneficiários sobre os exercícios e atividades programadas, avaliando o desenvolvimento destes, além das atribuições e metas previstas nas Orientações Estruturantes do Programa.

II – Estagiário: Estagiar no núcleo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, cumprindo as atribuições com metas previstas nas Orientações Estruturantes do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

III - Os serviços do Profissional de Educação Física deverão ser prestados na Academia Municipal de Saúde, com carga horária de 15 Horas semanais (12 horas/aula + 3 horas para planejamento), com valor de hora aula de R\$ 22,22 (vinte e dois reais e vinte e dois centavos) e remuneração bruta mensal estimada de R\$ 2.794,98 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

IV – Os serviços do Estagiário deverão ser prestados na Academia Municipal de Saúde com carga horária de 15 Horas semanais (12 horas/aula + 3 horas para planejamento), com valor de hora aula de R\$ 8,88 (oito reais e oitante e oito centavos) e remuneração bruta mensal estimada de R\$ 775,39 (setecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

3 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1- O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão de Licitações, no Departamento de Licitações. A Comissão de Licitações não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Licitações até o dia e horário especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Pintópolis – MG, Endereço: Av. JK, 402 – Centro, sala de licitações: a partir do dia 26/10/2023 das 7:30h às 12:30h até dia 01/11/2023 das 7:30h às 08:00h. Sessão Pública e Publicação do Resultado: 01/11/2023 início da sessão às 08h00.

3.2- O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PINTOPOLIS - MG DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CREDENCIAMENTO 08/2023 PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NOME DO PROPONENTE:

3.3. A Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG, através do Departamento de Licitações, somente considerará os envelopes “Documentação de Habilitação para Credenciamento” que forem entregues à Comissão De Licitações designada, no local, datas e horários definidos no item 3.1 deste edital.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão por conta das seguintes dotações:

02.02.028.02.028.002.08.244.0009.2098.33903600 Ficha: **622** Fontes: **1500000, 1660000, 1661000**

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- a) Cópia do documento de Identificação RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- b) Documentos comprobatórios de experiência, de forma que possa ser facilmente compreendido e atestado sua veracidade; **exigido para o professor de educação física**
- c) Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente; **exigido para o professor de educação física**
- d) Certidão de registro junto ao Conselho Regional da Categoria; **exigido para o professor de educação física**
- e) Comprovante de matrícula no curso de educação física; **exigido para o estagiário**
- f) Tabela de pontuação para julgamento e classificação (conforme ANEXO VII), bem como as cópias dos Certificados de Conclusão de cursos indicados;
- g) Comprovante de endereço atualizado;
- h) Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o **Modelo III**.
- i) **Certidão Negativa de Débitos** de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
- j) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;**
- k) **Indicação do banco**, agência e conta corrente do licitante, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento;
- l) Ficha de credenciamento, conforme anexo (**ANEXO II**);
- m) Declaração de credenciamento (**ANEXO IV**);
- n) Declaração de legalidade da contratação (**ANEXO V**);

5.2. O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé pública ao documento.

5.3. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

6. DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1.** Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão e credenciem-se para este fim;
- 6.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;
- 6.3.** Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento;
- 6.4.** As certidões que não contem expresse a data de validade considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de data de emissão.
- 6.5.** Cada candidato poderá efetuar somente 01 (uma) inscrição neste credenciamento;
- 6.6.** O candidato deverá ter disponibilidade da carga horária semanal citada no Anexo I, como requisito mínimo a ser preenchido;
- 6.7.** O Credenciamento será realizado em única etapa: Análise curricular, de caráter eliminatório e classificatórios, onde será avaliada experiência de exercício de atividade profissional na Administração Pública ou Privada em empregos/cargos especializados na área específica a que se concorre, nível de formação e capacitação profissional;
- 6.8.** A análise curricular compreende:
- a) a investigação da veracidade das informações contidas na Ficha de credenciamento e documentação apresentada;
- 6.9.** Para receber a pontuação relativa ao tempo de experiência na atividade para a qual se candidatou, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:
- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;
- b) Certidão que informe o período (com início e fim, se for o caso) com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- c) Contrato de prestação de serviços ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.
- 6.10. A declaração e a certidão mencionadas nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior deverão ser emitidas por órgão de pessoal ou de recursos humanos;
- 6.11. A declaração mencionada na alínea “c” do subitem 6.9 deste edital deverá ser emitida pelo contratante;
- 6.12. Para efeito de pontuação não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo, salvo exclusivamente para critério de desempate conforme item 7.3, alínea b do referido edital.
- 6.13. Cada título será considerado apenas uma vez;

7. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. No processo de credenciamento serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da classificação dos interessados:

- 7.1.1. Os candidatos habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos no quadro abaixo levando-se em consideração os seguintes aspectos: a) Formação profissional;
- b) Experiência profissional;

Professor de Educação Física

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO PONTOS	VALOR TOTAL PONTOS
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;	01 Título	10	10 pontos
Certificado, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, doutorado, mestrado, afim ao cargo pretendido;	01 Título	20	20 pontos
Experiência Profissional na área	Até 1 ano	10 pontos	50 pontos
	1 a 5 anos	20 pontos	
	Acima de 5 anos	30 pontos	
Curso de aperfeiçoamento relacionado à função pretendida (cursos com carga horária de no	4 cursos	5 pontos	20 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

mínimo 25 horas, vedado o somatório de certificados).			
TOTAL	100 PONTOS		

Estagiário

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Período que está cursando; será computado o tempo a partir do 4º período até o 8º período.	Período de escolaridade	5 pontos por período	20 pontos
Experiência Profissional na área	Até 6 meses	05 pontos	30 pontos
	6 a 1 ano	10 pontos	
	Acima de 1 ano	15 pontos	
Curso de aperfeiçoamento relacionado à função pretendida (cursos com carga horária de no mínimo 25 horas, vedado o somatório de certificados).	4 cursos	5 pontos	20 pontos
TOTAL	70 PONTOS		

7.2. A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise curricular;

7.3. Na classificação final, entre credenciados com igual número de pontos, serão fatores de desempate:

- Maior pontuação na experiência profissional; **para o professor de educação física**
- Maior pontuação no período de escolaridade; **para o estagiário**
- Persistindo o empate, terá preferência o credenciado de maior idade;
- Sorteio;

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os preços constantes neste edital baseiam-se em consulta realizada na **RESOLUÇÃO SEDESE Nº 28, DE 03 JULHO DE 2022**, os quais serão pagos pela prestação de serviço mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

8.2. Prazo de vigência do credenciamento será até julho de 2024. O contrato terá vigência até julho de 2024, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93;

9. DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constante do anexo I, devidamente autorizados pela Secretaria em que estão subordinados os serviços, conforme relatório de atendimentos realizados;

10. FORMALIZAÇÃO:

10.1. Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato.

11. DA IMPUGNAÇÃO

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do Credenciamento** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas** devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1 do Art. 113.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

12.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

13. DA RESCISÃO E SANÇÕES

13.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A Contratada aceita que em caso de motivo a rescisão, deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE com prazo prévio de 10 (dez) dias úteis, afim de que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para o desenvolvimento regular da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

13.4. Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 O credenciamento terá vigência até julho de 2024 e o contrato terá vigência até julho de 2024, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, até o limite legal de 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Pública conforme Art. 57 da Lei 8.666/93. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato.

15.1. O Processo de monitoramento e fiscalização da execução do contrato será através da secretaria de ação social.

15.2. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

15.3. A participação dos interessados (as) deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições apresentados no presente edital e nos anexos que fazem parte integrante deste, a saber:

- ANEXO I: Termo de Referência
- ANEXO II: Ficha de Credenciamento
- ANEXO III: Declaração de Inidoneidade
- ANEXO IV: Declaração de credenciamento
- ANEXO V: Declaração de legalidade de contratação
- ANEXO VI: Pontuação para julgamento e Classificação
- ANEXO VII: Minuta do Contrato Professor
- ANEXO VIII: Minuta do Contrato Estagiário

Pintópolis - MG, 17 de outubro de 2023

Ley Lopes dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO 099/2023

INEXIGIBILIDADE 013/2023

CRENCIAMENTO Nº 08/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESTAGIÁRIO ESTUDANTE DE CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PLANEJAREM E EXECUTAREM AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME RESOLUÇÃO SEDESE Nº 28, DE 03 JULHO DE 2022, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa Melhor Geração visa estimular a prática de atividades físicas e de lazer entre o público idoso, bem como realizar avaliações físicas e eventos sociais, proporcionando a convivência social e encorajando esta população a adotar um estilo de vida mais saudável. Público alvo: Pessoas acima de 60 anos.

3. DESCRITIVOS E VALORES.

I – Profissional de Educação Física: Elaborar o planejamento de aulas, estudando as necessidades e a capacidade física dos beneficiários, de acordo com suas características individuais. Instruir os beneficiários sobre os exercícios e atividades programadas, avaliando o desenvolvimento destes, além das atribuições e metas previstas nas Orientações Estruturantes do Programa.

II – Estagiário: Estagiar no núcleo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, cumprindo as atribuições com e metas previstas nas Orientações Estruturantes do Programa.

III - Os serviços do Profissional de Educação Física deverão ser prestados na Academia Municipal de Saúde, com carga horária de 15 Horas semanais (12 horas/aula + 3 horas para planejamento), com valor de hora aula de R\$ 22,22 (vinte e dois reais e vinte e dois centavos) e remuneração bruta mensal estimada de R\$ 2.794,98 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

IV – Os serviços do Estagiário deverão ser prestados na Academia Municipal de Saúde com carga horária de 15 Horas semanais (12 horas/aula + 3 horas para planejamento), com valor de hora aula de R\$ 8,88 (oito reais e oitante e oito centavos) e remuneração bruta mensal estimada de R\$ 775,39 (setecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

3.1. O deslocamento para prestação dos serviços é responsabilidade do contratado.

4. PLANILHA DE DETALHAMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS.

Profissional de Educação Física: Elaborar o planejamento de aulas, estudando as necessidades e a capacidade física dos beneficiários, de acordo com suas características individuais. Instruir os beneficiários sobre os exercícios e atividades programadas, avaliando o desenvolvimento destes, além das atribuições e metas previstas nas Orientações Estruturantes do Programa

Estagiário: Estagiar no núcleo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, cumprindo as atribuições com e metas previstas nas Orientações Estruturantes do Programa

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;

5.2. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

5.4. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

5.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

5.6. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas;

5.7. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.

6. ADESÃO

6.1. Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados por credenciados, mediante assinatura de Termo de Contrato, de conformidade com a minuta anexa ao presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

6.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93.

6.3. As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

Pintópolis – MG, 17 de outubro de 2023.

Rosenice Mendes Miranda
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO 099/2023
INEXIGIBILIDADE 013/2023
CRENCIAMENTO Nº 08/2023

ANEXO 13

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESTAGIÁRIO ESTUDANTE DE CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PLANEJAREM E EXECUTAREM AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME RESOLUÇÃO SEDESE Nº 28, DE 03 JULHO DE 2022**, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

NOME: _____
CPF nº _____

RG Nº _____ Data de nascimento: ____/____/____

FILIAÇÃO:

Pai: _____

Mãe: _____

ENDEREÇO:

(Rua, Praça, Avenida...) _____

Nº _____ Complemento: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ TELEFONES: Comercial:

(____) _____ Celular: (____) _____

Email: _____

ESPECIALIDADE:

ITEM	FUNÇÃO	VALOR DO SERVIÇO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta

Corrente: _____ LOCAL,

DATA: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO 099/2023
INEXIGIBILIDADE 013/2023
CRENCIAMENTO Nº 08/2023

ANEXO 14

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À *PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS - MG.*

A Licitante _____ (qualificação) abaixo firmada, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para Credenciamento objetivando **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESTAGIÁRIO ESTUDANTE DE CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PLANEJAREM E EXECUTAREM AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DO PROGARAMA GERAÇÃO ESPORTE DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME RESOLUÇÃO SEDESE Nº 28, DE 03 JULHO DE 2022**, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital, nos termos do Chamamento Público nº. 08/2023, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pintópolis - MG, em _____ de _____ de 2023.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO 99/2023
INEXIGIBILIDADE 08/2023
CRENCIAMENTO N° 07/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 08/2023

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ declaro que: Estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria de Ação Social de Pintópolis – MG, conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no EDITAL. Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

PINTOPOLIS - MG, em _____ de _____ de 2023.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO 099/2023
INEXIGIBILIDADE 013/2023
CRENCIAMENTO Nº 08/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2022.

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não sou servidor público municipal de Pintópolis - MG e não possuo qualquer impedimento legal em contratar com o Município de Pintópolis - MG.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

PINTOPOLIS - MG, em _____ de _____ de 2023.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO 099/2023
INEXIGIBILIDADE 013/2023
CRENCIAMENTO Nº 08/2023
ANEXO VI

PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

No processo de credenciamento serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da classificação dos interessados

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;	01 Título	10	10 pontos
Certificado, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, doutorado, mestrado, afim ao cargo pretendido;	01 Título	20	20 pontos
Experiência Profissional na área	Até 1 ano	10 pontos	50 pontos
	1 a 5 anos	20 pontos	
	Acima de 5 anos	30 pontos	
Curso de aperfeiçoamento relacionado à função pretendida (cursos com carga horária de no mínimo 25 horas, vedado o somatório de certificados).	4 cursos	5 pontos	20 pontos
TOTAL	100 PONTOS		

Estagiário

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Período que está cursando; será computado o tempo a partir do 4º período até o 8º período.	Período de escolaridade	5 pontos por período	20 pontos
Experiência Profissional na área	Até 6 meses	05 pontos	30 pontos
	6 a 1 ano	10 pontos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

	Acima de 1 ano	15 pontos	
Curso de aperfeiçoamento relacionado à função pretendida (cursos com carga horária de no mínimo 25 horas, vedado o somatório de certificados).	4 cursos	5 pontos	20 pontos
TOTAL	70 PONTOS		

Pintópolis – MG, ___ de _____ de 2023

Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS E _____ contratado(a), NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, localizada no Estado de Minas Gerais, com sede AVENIDA JK, 402, CENTRO, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.481/0001-59, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, LEY LOPES DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a _____ portador do RG _____ e CPF _____, residente na _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO(A), em decorrência do Processo Licitatório n.º 099/2023, modalidade CREDENCIAMENTO n.º 08/2023, ratificada em __/__/__, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME RESOLUÇÃO SEDESE N.º 28, DE 03 JULHO DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência até -----

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO

3.1 - Prestar o serviço contratado em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

3.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 Os serviços do Profissional de Educação Física deverão ser prestados na Academia Municipal de Saúde, com carga horária de 15 Horas semanais (12 horas/aula + 3 horas para planejamento), com valor de hora aula de R\$ 22,22 (vinte e dois reais e vinte e dois centavos) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

remuneração bruta mensal estimada de R\$ 2.794,98 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

4.2 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Secretaria contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até o décimo dia posterior a realização do evento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura;

4.3 - Ocorrendo erros na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a contratada será oficialmente comunicada pela Secretaria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.028.02.028.002.08.244.0009.2098.33903600 Ficha 622, Fontes 1500000, 1660000, 1661000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.2. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

6.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

6.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

6.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

6.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

6.1.2 COMPETE A CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

6.1.3 - Prestar o serviço contratado em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

6.1.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

6.1.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento de obrigação prevista no edital, bem como neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, isolada ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três), 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito), 24 (vinte e quatro), 30 (trinta), 36 (trinta e seis), 42 (quarenta e dois), 48 (quarenta e oito), 54 (cinquenta e quatro) ou 60 (sessenta) meses.

c) Pagamento de multa:

c1) Multa moratória de **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, sob o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato.

c2) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “c1”.

c3) A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra “c1”, limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos e ainda poderá haver a rescisão unilateral do contrato, com base no art. 77 e SS. da lei 8.666/93.

c4) Em razão de **inexecução parcial** do contrato a entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão e declaração de inidoneidade e rescisão contratual

c5) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto, ou entrega de objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão e declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

c5.1) Considera-se **inexecução total** quando a execução do contrato for **inferior a 25% (vinte e cinco por cento)** do total, quando houver na execução reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO ÚNICO - As multas previstas na cláusula décima primeira, se aplicada, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei, podendo ser descontada a garantia prestada, após regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo da aplicação de multa anteriormente prevista, o presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas **nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.93**, em especial, nos seguintes casos:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto Contratado (art. 77);
- b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos (art. 78, I e II);
- c) A lentidão no cumprimento das obrigações que demonstre a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado (art. 78, III);
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE** (art. 78, V);
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto Contratado, ou mesmo a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação (art. 78 VI);
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato (art. 78, VIII);
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que venha a impedir a execução do objeto Contratado (art. 78, XVII).

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca do SÃO FRANCISCO - MG, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada na execução do presente instrumento, que não possa ser resolvido pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Pintópolis-MG, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS-MG
Ley Lopes dos Santos-Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ESTAGIÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS E _____ (contratado(a)), NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, localizada no Estado de Minas Gerais, com sede AVENIDA JK, 402, CENTRO, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.481/0001-59, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, LEY LOPES DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a _____ portador do RG _____ e CPF _____, residente na _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO(A), em decorrência do Processo Licitatório n.º 099/2023, modalidade CREDENCIAMENTO n.º 08/2023, ratificada em __/__/__, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 - O objeto do presente contrato é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIO ESTUDANTE DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PLANEJAREM E EXECUTAREM AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME RESOLUÇÃO SEDESE Nº 28, DE 03 JULHO DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência até -----

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO

3.3 - Prestar o serviço contratado em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

3.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 Os serviços do Estagiário deverão ser prestados na Academia Municipal de Saúde com carga horária de 15 Horas semanais (12 horas/aula + 3 horas para planejamento), com valor de hora aula de R\$ 8,88 (oito reais e oitante e oito centavos) e remuneração bruta mensal estimada de R\$ 775,39 (setecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

4.2 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Secretaria contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até o décimo dia posterior a realização do evento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura;

4.3 - Ocorrendo erros na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a contratada será oficialmente comunicada pela Secretaria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.028.02.028.002.08.244.0009.2098.33903600 Ficha 622, Fontes 1500000, 1660000, 1661000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.3. DA CONTRATANTE:

6.4. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

6.5 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

6.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

6.7 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

6.8 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

6.1.6 COMPETE A CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

6.1.7 - Prestar o serviço contratado em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

6.1.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem.

6.1.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento de obrigação prevista no edital, bem como neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, isolada ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três), 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito), 24 (vinte e quatro), 30 (trinta), 36 (trinta e seis), 42 (quarenta e dois), 48 (quarenta e oito), 54 (cinquenta e quatro) ou 60 (sessenta) meses.

c) Pagamento de multa:

c1) Multa moratória de **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, sob o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato.

c2) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “c1”.

c3) A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra “c1”, limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos e ainda poderá haver a rescisão unilateral do contrato, com base no art. 77 e SS. da lei 8.666/93.

c4) Em razão de **inexecução parcial** do contrato a entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão e declaração de inidoneidade e rescisão contratual

c5) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto, ou entrega de objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão e declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

c5.1) Considera-se **inexecução total** quando a execução do contrato for **inferior a 25% (vinte e cinco por cento)** do total, quando houver na execução reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO ÚNICO - As multas previstas na cláusula décima primeira, se aplicada, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei, podendo ser descontada a garantia prestada, após regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo da aplicação de multa anteriormente prevista, o presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, em especial, nos seguintes casos:

- h) A inexecução total ou parcial do objeto Contratado (art. 77);
- i) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos (art. 78, I e II);
- j) A lentidão no cumprimento das obrigações que demonstre a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado (art. 78, III);
- k) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE** (art. 78, V);
- l) A subcontratação total ou parcial do objeto Contratado, ou mesmo a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação (art. 78 VI);
- m) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato (art. 78, VIII);
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que venha a impedir a execução do objeto Contratado (art. 78, XVII).

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca do SÃO FRANCISCO - MG, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada na execução do presente instrumento, que não possa ser resolvido pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Pintópolis-MG, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS-MG
Ley Lopes dos Santos-Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA